

Processo nº: 694971

Natureza: Processo Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura do Município de Perdigoão

Trata-se de Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura do Município de Perdigoão, com vistas ao exame da regularidade das despesas e procedimentos administrativos realizados pelo Executivo Municipal nos exercícios de 2001 a 2003.

O então Relator, Conselheiro Moura e Castro, converteu o relatório da inspeção ordinária em Processo Administrativo e determinou a citação do Prefeito à época, senhor Constantinos Dimitrios Bilalis Neto, para que apresentasse as justificativas pertinentes (fl. 217).

A carta de citação de fl. 220, porém, foi enviada para o endereço apontado pela Unidade Técnica à fl. 10, o qual é distinto não só daquele informado pelo citando às fl. 224, como também daquele para onde foi remetida a intimação acerca do indeferimento da dilação do prazo de defesa por ele requerida (vide fls. 252/253).

Noutras palavras, existem três endereços no processo apontados como sendo do responsável.

É certo que esta variação de endereços não ensejou nulidade da citação, haja vista que o ex-Prefeito compareceu à Secretaria da 2ª Câmara em 19/04/05 (fl. 221), oportunidade em que solicitou cópia de documentos deste processo, inclusive do despacho de fl. 217, no qual foi determinada sua citação.

Assim, do comparecimento espontâneo do responsável aos autos até o termo *ad quem* do prazo de defesa decorreram 44 (quarenta e quatro) dias, uma vez que o A.R. de citação foi juntado aos autos somente em 18/05/05 (fl. 222).

Não obstante isso, o envio da intimação de fl. 252 para endereço distinto daquele informado pela Unidade Técnica e pelo próprio responsável prejudicou o direito à ampla defesa deste, que pode não ter tido oportunidade de recorrer da decisão de fl. 223.

Diante disso e no intuito de evitar futura alegação de nulidade do processo, concedo ao responsável a reabertura do prazo de 10 dias para a eventual interposição de agravo em face da decisão de fl. 223, razão pela qual encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara**, que deverá intimar o responsável, pela via postal, no endereço por ele informado à fl. 224, sobretudo diante do que dispõe o parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente em face do art. 379 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 20 de março de 2013.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Relator